

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 209-B, DE 2003

Dispõe sobre a presença de advogado nos procedimentos judiciais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advogado a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal, bem como a postulação perante a Justiça do Trabalho, a Justiça de Paz e os juizados especiais.

..... "(NR)

Art. 2º O art. 40 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 40.

.....

§ 3º O advogado poderá examinar autos em cartório ou serventia, de qualquer instância ou jurisdição, vedada a exigência do preenchimento de ficha ou qualquer outro instrumento de controle que retarde ou embarace tal exame."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator